



Processo nº 127.539/03

## CONTRATO Nº 2009/044.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DO MENOR.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, nº 435, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM, doravante denominado simplesmente CESAM, com endereço na QNN 31 LOTES I/J, Ceilândia Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Pe. ROGÉRIO CALVI, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei nº 10.097/00 e Portaria 615/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes, por meio do Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente – Pró-Adolescente, na condição de “Adolescente Aprendiz”, segundo as prescrições da Lei nº 10.097/00, da Portaria 615/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de ações que assegurem a aquisição de hábitos,



experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo primeiro – Para fins deste Contrato, considera-se adolescente o menor com idade entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão da inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições inicialmente contratados, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá contemplar a contratação de até 450 (quatrocentos e cinqüenta) adolescentes, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA contendo a planilha de custos, datada de 18/11/2008;
- b) Correspondência da CONTRATADA, datada de 08/12/08
- c) Conteúdo programático do Curso de Auxiliar de Escritório e/ou Administrativo, constante do processo em referência, registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e de acordo com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO “ADOLESCENTE APRENDIZ”**

Para participação no Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente – Pró-Adolescente, o adolescente deverá ser de família residente no Distrito Federal com renda *per capita* não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional, estar cursando pelo menos a 7ª (sétima) série do ensino fundamental regular, com exceção da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ter entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) anos, estar matriculado no curso de Auxiliar de Escritório e/ou Administrativo do Programa de Aprendizagem do CESAM de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

Parágrafo segundo – Na CÂMARA, os adolescentes exercerão atividades práticas, com rotatividade de tarefas e complexidade progressiva, compatíveis com o aprendizado teórico do curso do Programa de Aprendizagem ministrado pelo CESAM.

Parágrafo terceiro – Os adolescentes serão supervisionados por profissionais da CÂMARA e do CESAM.

Parágrafo quarto – A duração diária das atividades dos adolescentes do programa será de 04 (quatro) horas, não excedentes a 25 (vinte e cinco) horas



semanais, incluídas nestas as aulas teóricas, em horário compatível com o escolar.

Parágrafo quinto – Concluído o Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, o adolescente receberá do CESAM o Certificado de Qualificação Profissional, nos termos do parágrafo segundo do artigo 430 da CLT, modificado pela Lei 10.097/00.

Parágrafo sexto – O adolescente deverá fornecer ao CESAM, bimestralmente, o comprovante de aproveitamento e freqüência escolar, até a conclusão do ensino médio ou seu desligamento do programa.

Parágrafo sétimo - O adolescente admitido até 31/01/09 sob a égide do Contrato 2003/218.0 e aditivos, a critério da Câmara dos Deputados, finalizarão os respectivos cursos, observado o disposto nas Cláusulas do referido contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESAM**

Parágrafo primeiro – O CESAM deverá manter nas dependências da CÂMARA para acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes, durante todo o horário de expediente da CASA, no mínimo, 01 (um) profissional para cada 150 (cento e cinqüenta) adolescentes, ou fração, com formação superior em psicologia, pedagogia, assistência social ou com licenciatura. O afastamento ou substituição de qualquer educador não poderá ser concomitante, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Cabe ao CESAM elaborar mecanismos de controle de freqüência e de desenvolvimento dos adolescentes nas atividades teóricas e práticas e fazer o acompanhamento do desempenho escolar dos adolescentes.

Parágrafo terceiro – O CESAM encaminhará relação detalhada do desempenho escolar dos adolescentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre escolar.

Parágrafo quarto – Cabe ao CESAM, com a colaboração da CÂMARA, implementar o Programa de Aprendizagem de que trata o *caput* da Cláusula Segunda, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto – Todas as obrigações sociais e trabalhistas referentes aos adolescentes encaminhados à CÂMARA são de responsabilidade do CESAM.

Parágrafo sexto – O CESAM se responsabilizará, ainda, pela elaboração da escala de férias dos adolescentes definindo o período de afastamento no Programa de Aprendizagem e fazendo-o coincidir preferencialmente com as férias escolares.

Parágrafo sétimo – O CESAM se compromete a supervisionar, juntamente com o órgão fiscalizador da CÂMARA, a atuação dos menores contratados.

Parágrafo oitavo – É ainda obrigação do CESAM providenciar para que os serviços objeto do presente Contrato sejam prestados diariamente, não



devendo haver qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes, dispensada a substituição em caso de falta.

Parágrafo décimo – Os deficientes participantes do Programa de Aprendizagem deverão estar aptos a desenvolver as atividades designadas, cabendo ao CESAM e à CÂMARA facilitar a adaptação.

Parágrafo décimo primeiro – O CESAM fornecerá 2 (duas) camisetas do uniforme por semestre aos adolescentes.

Parágrafo décimo segundo – O CESAM fica obrigado a fornecer, com os demais documentos apresentados, nos casos de desligamento, os extratos de depósito de FGTS, para fins de cálculo da multa de 50% (cinquenta por cento), além do comprovante do efetivo recolhimento, qual seja, a Guia de recolhimento rescisório do FGTS e Contribuição Social – GRFC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

A CÂMARA se compromete a colaborar com o CESAM na supervisão e na avaliação dos adolescentes contratados, assegurando aos profissionais do CESAM o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA, por meio do seu Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, auxiliará o CESAM na elaboração, execução e fiscalização do Programa de Aprendizagem a ser ministrado aos adolescentes.

Parágrafo segundo – A CÂMARA dará ao adolescente todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, possibilitando a progressão das tarefas mais simples para as mais complexas.

Parágrafo terceiro – Cabe à CÂMARA fazer o controle e a notação diária do horário de atividades cumprido pelos adolescentes, exigindo a sua assinatura em folha de ponto ou cartão, remetendo ao CESAM todos os controles, devidamente assinados e rubricados.

Parágrafo quarto – É defeso à CÂMARA designar qualquer adolescente para transportar, conduzir ou guardar dinheiro, bens ou valores públicos ou de terceiros, bem como realizar serviço externo, não se responsabilizando o CESAM por perdas ou danos de qualquer natureza decorrente do descumprimento desta determinação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ocorrendo falta injustificada ou com justificativa não aceita pela CÂMARA, seja pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, em especial as descritas na Cláusula Terceira, será aplicada ao CESAM multa de 1% (um ponto percentual) da taxa de administração, por ocorrência.

Parágrafo primeiro – O valor da multa porventura aplicada ao CESAM



será descontado no valor da Taxa de Administração devida pela CÂMARA ou será recolhido pelo CESAM à Coordenação de Movimentação Financeira da CÂMARA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Para efeitos desta Cláusula, consideram-se infrações contratuais, entre outras:

- a) deixar de manter, na Câmara dos Deputados, o número mínimo de educadores previsto;
- b) deixar de suprir as vagas do programa, quando solicitado pela Câmara dos Deputados;
- c) não comunicar com antecedência afastamento ou substituição de educador;
- d) deixar de apresentar os documentos exigidos por este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

O contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz terá duração de 19 (dezenove) meses e extinguir-se-á no seu termo.

Parágrafo único – O contrato de aprendizagem poderá extinguir-se, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave, mediante comunicação da CÂMARA;
- c) ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
- d) abandono escolar;
- e) a pedido do aprendiz.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ **6.309.793,99** (seis milhões, trezentos e nove mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), a ser pago em prestações mensais com o valor estimado de R\$546.675,75 (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, além das despesas com o 13º salário, conforme proposta do CESAM e da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 15 de dezembro nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada,



mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao de competência da fatura:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do adolescente e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro dos prazos de validade nele expressos.

Parágrafo quinto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário dos adolescentes implicará a retenção da parcela subsequente até a comprovação de sua efetiva quitação.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



## **CLÁUSULA OITAVA – DOS SALÁRIOS, DOS VALES-TRANSPORTES E DOS REAJUSTES**

O adolescente receberá remuneração mensal no valor de 1 (um) salário mínimo regional, reajustado sempre que vigorar novo valor, mediante solicitação do CESAM e autorização da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Sempre que houver a incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário mínimo, estes deverão ser repassados pela CÂMARA ao CESAM.

Parágrafo segundo – O pagamento de eventual reajuste do valor do salário mínimo será feito por apostilamento ao presente contrato, sem necessidade de aditivo.

Parágrafo terceiro – Havendo reajuste do valor das passagens de transporte urbano durante a vigência do presente contrato, o CESAM poderá solicitar o seu repasse para o valor dos vales-transporte distribuídos aos adolescentes.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/02/09 a 31/01/2010, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o CESAM:

- I) for declarado insolvente ou dissolver-se;
- II) transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA;
- III) caucionar ou utilizar o Contrato para realização de operações financeiras;
- IV) degradar o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrar incapacidade operacional.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a rescisão prevista nesta cláusula, bem como a não prorrogação do presente Contrato, fica garantida a permanência dos Adolescentes Aprendizes na CÂMARA até o término do respectivo curso do Programa de Aprendizagem, cabendo à CÂMARA efetuar o repasse de recursos devidos, mediante planilha discriminada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Para todos os efeitos deste Contrato, considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2009NE000628, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 08 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de janeiro de 2009.

Pela CÂMARA:

Pelo CESAM:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pe. Rogério Calvi  
Diretor  
CPF nº 952.203.307-30

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_